



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 08 de junho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 224/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores, Dr. Jose Carlos G. Pimenta, Dr. Fabiano da Silva Lima, Dr. Carlos P. Carvalho, Dr. Antonio C. Guadelupe e o Procurador Dr. Dario Correia Filho, reuniu-se às 17h40min do dia 04 de junho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 382/09

1º) Denunciado: Iuri Neves Barbosa (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Charles Dias C. Albino (Atleta do Estácio de Sá F.C)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X Estácio de Sá F.C

Categoria: Juniores / 2ª Divisão

Data jogo: 30/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Jose Carlos G. Pimenta

Depoimento Pessoal: Roberto Rito RG: 020126610 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em resposta ao Presidente da Comissão o depoente Roberto Rito:

“Disse que se lembrava que foi próximo da pequena área antes da cobrança do escanteio e informou, que o árbitro não tinha visão do lance mas ele presenciou e informou ao árbitro que o expulsou com cartão vermelho direto.”

“Que percebeu pela atitude do atleta que o mesmo teve a intenção de acertar uma cotovelada em seu adversário.”

“Que não sabe informar se o denunciado estava revidando, porém entende que ninguém dá uma cotovelada sem ter sido provocado.”

“Que embora tenha narrado ao árbitro da partida, que houve desferimento da cotovelada, ao teve condições de precisar se a cotovelada acertou o adversário, pois o mesmo estava afastado do denunciado; Informou que o atleta atingido continuou na partida.”

“Disse que o atleta, após ser expulso saiu de campo sem nenhuma alteração.”

“Que o depoente ficou surpreso com a conduta do denunciado, pois ate aquele momento tinha se mostrado bastante educado inclusive com o trio de arbitragem.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Fabiano Lima, que aplicava a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, quanto a imputação do art. 253 c/c 157 II CBJD.

3) Processo: nº 383/09

1) Denunciado: Hugo Frederico S. Silva (Atleta do Campo Grande A.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: Wagner Luiz do N. Moreira (G.R Brescia Clube)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: G.R Brescia Clube X Campo Grande A.C

Categoria: Juniores – 2ª Divisão

Data jogo: 30/04/2009

Representante legal do denunciado(G.R Brescia): Dr. Jorge Luiz Timóteo

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 388/09

Denunciado: Luiz Felipe de O. Lopes (Atleta do A.D Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Aperibeense F.C X A.D Cabofriense

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 29/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Votos vencidos dos auditores Dr. Carlos P. Carvalho, que absolia o denunciado e Dr. José Carlos G. Pimenta e Dr. Antonio Guadelupe, que imputavam pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto o art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 389/09

Denunciado: Marlon Oliveira de Oliveira (Atleta do Boavista S.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista S.C x Friburguense A.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Tânia Serra

Auditor relator: Dr. Antonio Carlos Guadelupe

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que imputava pena de suspensão de 3 (três) partidas, quanto o art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 390/09

Denunciado: C.R Flamengo (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Bangu AC

Categoria: Infantil

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Jose Carlos G. Pimenta

Resultado: A Procuradoria pediu pela absolvição da associação.

Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 206 CBJD.

7)Processo: nº 391/09

Denunciado: Cardoso Moreira F.C(Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: Cardoso Moreira F.C X Sendas E.C

Categoria: 2º Divisão /Juniores

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 100,00(cem) reais por minuto, totalizando R\$ 500,00(quinhentos) reais por 05(cinco) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Prazo para pagamento da multa de 15(quinze) dias.

8)Processo: nº 392/09

Denunciado: Jean Luciano Magalhães (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Madureira EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal dos denunciados: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Carlos Carvalho e Dr. Antonio Guadelupe, que aplicavam a pena de 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

9) Processo: nº 397/09

1º) Denunciado: Leonardo Teixeira Fernandes (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Yuri Fernandes da SIlva (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Estácio de Sá FC X América FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado(América): Dr. Melrryelson Junior

Representante legal do denunciado(Estácio de Sá): Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Antonio C. Guadelupe

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 400/09

Denunciado: Rafael do Nascimento Pereira (Atleta do C. Moreira FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Cardoso Moreira FC

Categoria: Juniores – 2ª Divisão

Data jogo: 30/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jose Carlos G. Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Voto vencido do Dr. Fabiano Lima, que aplicava a pena de suspensão de 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 423/09

1º) Denunciado: Carlos Cesar F. Junior (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Thiago de Souza L. Teixeira (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Cardoso Moreira FC

Categoria: Juniores / 2ª Divisão

Data jogo: 17/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Carlos Carvalho que absolia o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 426/09

Denunciado: Maxuel Pinheiro S. Munix (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Madureira EC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 06/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Carlos Carvalho que absolia o denunciado.

13) Processo: nº 431/09

Denunciado: Willian Rosa da Silva (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: América FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juniores – 2ª Divisão

Data jogo: 07/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Melrryelson Junior

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O advogado requereu a apresentação da prova de vídeo verbalmente na hora do julgamento e esta foi deferida pelo relator do processo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 254 do CBJD.

O auditor Dr. Antonio Carlos Guadelupe encontrava-se impedido de votar neste processo, pois a denúncia foi feita pelo seu filho.

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de janeiro, 08 de junho de 2009.

**Fábricio Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**